

# Prescrição de crime tributário é calculada a partir da data da conduta

Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-abr-24/prescricao-crime-tributario-calculada-partir-conduta>

24 de abril de 2017, 8h27

[Por Thiago Crepaldi](#)

O cálculo de prescrição de crime tributário é feito com base no momento da conduta, mesmo que sua consumação tenha sido em data posterior. A partir desse entendimento, a 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo julgou extinta a punibilidade pela prescrição de um réu acusado de cometer fraudes fiscais aos 19 anos.

No caso, o colegiado aplicou o artigo 115 do Código Penal: “São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.”

Segundo o Ministério Público, entre janeiro de 2005 e dezembro de 2006, o réu teria omitido cerca de R\$ 160 mil de ICMS de operações em livros fiscais. Em virtude do processo administrativo, o débito somente foi inscrito em dívida ativa quando ele completou 22 anos. A denúncia foi oferecida após mais de seis anos da inscrição do débito.

Em primeiro grau, o juízo da 15ª Vara Criminal de São Paulo entendeu que, por ter completado 22 anos quando o crime teria se consumado, não teria ocorrido a prescrição. A defesa do réu, feita pelos advogados **Luciano de Freitas Santoro** e **Julia Crespi Sanchez**, impetrou Habeas Corpus. Os advogados alegaram ausência de justa causa para o oferecimento da denúncia, em razão da prescrição, e pediram o trancamento da ação penal. Eles argumentaram que utiliza-se a teoria da atividade (momento da conduta) para calcular o tempo do crime, ainda que o momento do resultado da ação seja outro.

O processo havia sido suspenso liminarmente, mas agora a 7ª Câmara julgou o mérito do caso. O desembargador Alberto Anderson Filho, relator, viu contradição entre a denúncia apresentada pelo Ministério Público e sua resposta à acusação.

“Há um ponto curioso no caso dos autos que reclama análise. As supostas condutas do apelante teriam sido praticadas quando menor de 21 anos, mas o lançamento definitivo do tributo realizado apenas após completar 21 anos. Assim, questiona-se se aplicável o artigo 115, do CP. O tempo do crime não se confunde com o momento da consumação”, disse.

O desembargador ainda apontou haver violação ao direito fundamental da anterioridade penal se fosse aplicado o raciocínio do Ministério Público. Ele acrescentou que a denúncia sequer deveria ter sido recebida, nos termos do artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal. Isso porque a punibilidade havia sido extinta.

*\*Texto alterado às 17h01 do dia 24/4/2017 para correção de informação.*

PODER JUDICIÁRIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Habeas Corpus nº 2032236-78.2017 – v.7226

## Quando começa a correr o prazo prescricional nos crimes tributários?

Publicado por [Wagner Francesco](#)

Disponível em: <https://wagnerfrancesco.jusbrasil.com.br/artigos/451425377/quando-comeca-a-correr-o-prazo-prescricional-nos-crimes-tributarios>

A 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo decidiu que **a prescrição de crime tributário é calculada a partir da data da conduta.**

Segundo [a decisão](#) do Desembargador

*O que importa para se verificar a legislação aplicável é o momento do cometimento das ações ou omissões, o tempo do crime previsto no art. 40, do CP, sendo irrelevante o momento do resultado (a [constituição](#) definitiva do crédito tributário).*

Pois bem. A súmula vinculante 24 do STF diz que

**"não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo".**

Valho-me de um exercício silogístico para propor o debate: Se não se tipifica crime contra a ordem tributária antes do lançamento definitivo do tributo, logicamente a prescrição só começaria a correr no momento do lançamento definitivo do tributo e não na data da conduta.

Ou eu estou viajando nas ideias?

Está, do meu ponto de vista, corretíssimo o desembargador quando argumenta que

*O tempo do crime não se confunde com o momento da consumação. Nos termos do art. 40, do CP, "considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado".*

De fato, o tempo do crime não se confunde com o momento da consumação. A questão a se debater, portanto, é se a prescrição deve ocorrer no momento do crime ou no momento da consumação. A súmula vinculante 24 do STF nos leva - vide o silogismo acima - a entender que para os crimes tributários, a prescrição deverá começar a correr a partir do momento em que houve o lançamento definitivo do tributo.

**E a razão é lógica:** se não se tipifica o crime tributário antes do lançamento tributário é porque não há crime tributário.

Como a prescrição de um crime vai começar a correr se não há crime imputado? Se a prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo seu não exercício em determinado lapso de tempo, se não há crime - pois não há lançamento do tributo - não há que se falar em direito de punir.

- O direito de punir do Estado só surge quando surge o crime.
- O Estado não tem Direito de Punir antes de existir o crime.
- Só a partir do momento em que o Estado pode punir, mas não pune, é que se pode falar em prescrição.

Assim, data vênua, discordo do desembargador pois entendo que:

1. O direito de punir só surge quando há o crime;

2. Só há o crime quando há o lançamento do tributo; e
3. Enquanto não há crime não há razão para se pensar em prescrição.

Deste modo, conforme artigo [174](#) do Código Tributário: **a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.** Logo, o Estado teria 5 anos para fazer a cobrança do crédito tributário. Se dentro desses 5 anos não houver a cobrança, prescreve o direito de cobrar o tributo. Sendo feita a cobrança no prazo, a partir do lançamento do tributo começa a correr a prescrição, que é quando ocorre a tipificação do crime, conforme súmula vinculante 24.

Assim, meu entendimento é o seguinte:

*Nos crimes tributários, a prescrição deve correr a partir do momento da consumação e não a partir do momento do crime, se o momento da consumação for posterior. A prescrição só deve correr no momento do crime se o momento da consumação for o mesmo.*